



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6280, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1994.

Prorroga o prazo dos Decretos nºs
6092 e 6093, de 10 de setembro de
1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 107 e art. 108 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

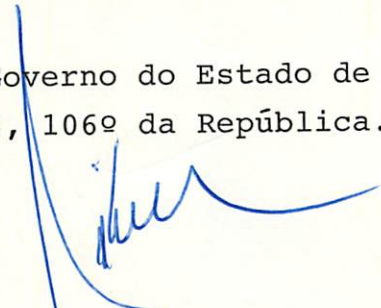
DECRETA:

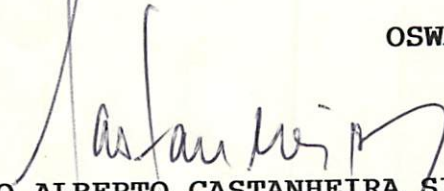
Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01.01.94, o prazo estabelecido nos Decretos nºs 6092 e 6093, de 10 de setembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil



Publ. 2953
Publ. 102194
Publ. 102194

1953. de 10 de setembro de 1953 e 1093, de 10 de setembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 107 e artigo 108 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01.01.54, o prazo estabelecido nos Decretos nos 1092 e 1093, de 10 de setembro de 1953.
- Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Levantam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de Setembro de 1954, 1000 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário-Chefe de Casa Civil